

A REFORMA UNIVERSITÁRIA DE 1968.

Luana Monteiro de Sousa | luanamsw@gmail.com

Camila Saraiva de Matos | camilasaraiva28@hotmail.com

A REFORMA UNIVERSITÁRIA DE 1968.

Na década de 60, o Brasil passava por um momento de intensa expansão econômica. A crescente industrialização ocorrida neste período, impulsionava o país a novo momento que exigiria da educação um maior número de profissionais com formação superior.

Contudo, a escassez de iniciativas governamentais direcionadas a educação causava deficiências nesta. Assim, a universidade não tinha a capacidade desejada para acolher a crescente demanda de alunos. Some-se a este fato, as características conservadoras encontradas na dinâmica universitária.

Podemos citar como exemplo, a organização acadêmica das universidades, centralizada na figura do professor catedrático, e a ausência de incentivo a produção científica, principalmente nos cursos de graduação.

O problema da pesquisa consiste em rever a universidade partindo de um olhar histórico-crítico sobre esta. Identificando seu contexto situacional que posteriormente culminou na Reforma Universitária de 1968.

O regime militar vigora no Brasil em 1964 e deixa profundas marcas na história da educação brasileira. Os níveis de ensino sofreram alterações devido o proclamado nacionalismo militar, que transformou a difusão das ideias comunistas em grave crime contra a pátria.

O trabalho tem base nas práticas da pesquisa bibliográfica. A elaboração do artigo consistiu inicialmente na leitura e fichamento de livros e artigos científicos, bem como consultas a sítios eletrônicos, quando se trata de leis revogadas. E posteriormente na construção de um raciocínio investigativo sobre o tema proposto. “A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações não há outra maneira de conhecer os fatos passados senão com base em dados secundários”. (GIL, 2010, p. 50)

Em 2 de julho de 1968, o presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, baixa o decreto que institui o Grupo de Trabalho da Reforma Universitária (GTRU)¹⁴⁰, que sob o prazo de trinta dias deveria planejar e apresentar o anteprojeto de lei da Reforma.

140 Cf. <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/texto/me002285.pdf>

Sendo seu principal objetivo “[...] estudar a reforma da universidade brasileira, visando à sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento do país.” (Decreto nº 62937/68 apud FÁVERO, 1977, p. 65).

O GTRU foi presidido pelo Deputado e Ministro da Educação Tarso Dutra e teve como demais membros: os professores Newton Sucupira e Valnir Chagas membros do Conselho Federal de Educação; Padre Fernando de Bastos d’Avilla, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; João Lyra Filho, Reitor da Universidade do Estado da Guanabara; Antônio Moreira Couceiro, do Centro Brasileiro de Pesquisas; João Paulo dos Reis Velloso, Secretário-Geral do Ministério do Planejamento; Roque Spencer Maciel de Barros, da Universidade de São Paulo; Deputado Haroldo Leon Peres; Fernando Ribeiro do Val, do Ministério da Fazenda e ainda os estudantes Paulo José Possas e João Carlos Bessa que optaram por abster-se de dar colaboração.

O motivo da recusa dos estudantes em participar do GTRU pode ser compreendido devido a tentativa de enquadrar o movimento estudantil no regime repressivo, tendo seu foco na Lei Suplicy¹⁴¹.

O GTRU funcionou sem a representação estudantil, onde podemos atribuir a omissão dos estudantes devido sua prejudicada relação como governo. A equipe inicia o trabalho e apresenta no prazo estipulado o anteprojeto de lei.

As temáticas ficaram agrupadas da seguinte forma para otimizar o trabalho de análise do grupo: Institucionalização do ensino superior, forma jurídica, administração da universidade; Organização didático-científica, magistério, estratégia de implantação da pós-graduação, pesquisas; Recursos para a educação e expansão do ensino superior; Corpo docente, representação estudantil.

Os subgrupos tiveram a incumbência de elaborar projetos referente a sua área e posteriormente discuti-los em sessões plenárias. Depois de aprovados, os projetos foram unificados e sistematizados, compondo finalmente uma unidade orgânica.

O GTRU entrevistou reitores, professores, pesquisadores, afim de trazer contribuições para a redação do projeto de lei. Houve também o recebimento de documentos enviados por professores e organizações, contudo o breve tempo dado ao grupo não permitiu uma análise aprofundada destes.

¹⁴¹ Esta lei tornou ilegal o principal centro de articulação política estudantil a União Nacional dos Estudantes (UNE), proibindo qualquer manifestação de cunho político por parte dos estudantes.

O relatório criado pelo GTRU era composto por cinco blocos. O primeiro bloco continha o Relatório geral do grupo de trabalho para a reforma universitária, e subdividia-se em dez partes: Introdução, definição de princípios – Concepção da Reforma Universitária; Regime Jurídico e Administrativo; Estrutura; Articulação da Escola Média com a Escola Superior; Cursos e Currículos, Regime Escolar; Corpo Docente; Implantação da Pós-graduação; Corpo Discente; Expansão do Ensino Superior; Recursos para a Educação.

O segundo bloco era o Anteprojeto de Lei (geral) sobre organização e funcionamento do ensino superior. O terceiro possuía Anteprojetos de Leis Especiais. O quarto Anteprojetos de Decretos. O quinto bloco consistia nas Recomendações do GTRU.

Feitas as tramitações burocráticas no Congresso Nacional, a Lei nº 5.540¹⁴² é sancionada em 28 de novembro de 1968, fixando as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com o ensino médio.

A concepção de reforma universitária para o GTRU, que consta no relatório não era apenas pautada na formulação de diagnósticos sobre a crise universitária, mas sim na proposição de soluções realizáveis e medidas que racionalizassem a organização do ensino superior, visando seu desempenho eficiente e produtivo.

A concepção reformista do GTRU reconhece os malefícios perpetuados na universidade que retardam sua progressão e concede através do projeto de lei, meios legais de reversão a este quadro. Caracteriza a necessidade da reforma como uma urgência nacional, que exige do governo uma ação imediata e eficaz.

Ao analisar a Lei 5.540/68, constatamos seu caráter transformador para o campo universitário. Muitas das reivindicações do movimento estudantil, dos professores e da sociedade em geral foram atendidas. Dentre as diversas providencias dadas, ressaltaremos aqui: a estrutura organizacional das universidades; o acesso ao ensino superior; e as providências para a pós-graduação.

Sobre a Estrutura organizacional das universidades, a Lei 5.540/68 em seu Artigo 11, estabelece a organização das universidades brasileiras, destacaremos as seguintes medidas,

[...] b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas; c) unidades de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes; d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos; f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos

142 Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm

XIV ECHE – ENCONTRO CEARENSE DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
IV ENHIME – ENCONTRO NACIONAL DO NÚCLEO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO
FORTALEZA – CE | 17 a 19 de Setembro de 2015 | ISSN XXXX XXXX

alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

A institucionalização do Departamento constituiu uma inovação para o sistema organizacional das instituições, sendo este além de parte constitutiva da universidade, um elo dialógico entre as unidades acadêmicas e a administração superior. Seu funcionamento propicia a otimização dos cursos acadêmicos, e como reiterado pela letra D do Artigo 11, a não duplicação de meios para fins idênticos.

A departamentalização das instituições elimina diretamente um grande causador de distúrbios no meio acadêmico. No capítulo II que trata do Corpo Docente, Artigo 33 parágrafo 3º, a cátedra ou cadeira é extinta da organização do ensino superior brasileiro.

Ainda sobre a carreira do magistério, o GTRU reformula e moderniza o Estatuto do Magistério Superior, e dedica um capítulo do anteprojeto para a carreira docente, sendo a medida de maior impacto a determinação do regime de dedicação exclusiva para os docentes do ensino superior

Para o Acesso ao Ensino Superior, a Lei da Reforma estabelece no Artigo 17, as escolaridades exigidas para cada nível educacional e complementa como Artigo 21 as normas para o concurso vestibular. Sendo que o concurso não poderá exceder os conhecimentos de nível de segundo grau. E enfatizou ainda no Artigo 21 parágrafo único,

Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta lei, o concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

A unificação do vestibular bifurca-se em duas vertentes, sendo a primeira considerando-a uma proposta positiva, pois a unificação representava nas entrelinhas o início de uma democratização de acesso ao ensino superior, visto que os candidatos seriam avaliados igualmente. A segunda vertente, questiona se todos os candidatos iriam ter a garantia de um ensino de segundo grau competente a ponto de capacitá-lo devidamente para as avaliação dos instituições de educação superior.

Importante ressaltar o descrito no Artigo 20 que, garante dispor a universidade a serviço da comunidade em que está inserida oferecendo a esta cursos e serviços especiais, desde que originem-se de atividades de ensino e pesquisa.

O parágrafo 1º do Artigo 23, garante a organização de cursos profissionalizantes de

curta duração, com a intenção de prover habilitações intermediárias de grau superior, dando prioridade as necessidades do mercado de trabalho.

As providências para a Pós-graduação foram tímidas, se o acesso a graduação já era reduzido o quantitativo de vagas em cursos de pós era ínfimo. A Lei 5.540/68, em seu Artigo 24, estabeleceu o controle a criação de cursos de pós-graduação,

O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos nele realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

A institucionalização da pós-graduação, ensaia a busca por segurança para os rumos da pesquisa intelectual de alto nível. Antes desta, a proliferação indiscriminada de cursos trazia incertezas quanto a formação dos profissionais.

Contudo, parte dos programas de pós-graduação existentes difundiam o conhecimento sem as bases científicas da pesquisa. O fomento à pesquisa, deve ser pensado em amplo aspecto, a condução dos estudos investigativos deve ser mediada por um profissional de vasto conhecimento acadêmico.

Bem como, o estudante deverá ter proximidade com seus objetos de estudos, devendo a universidade prover os diversos recursos estruturais e materiais inerentes a este processo. Quanto a estes pontos a Lei 5.540/68 não previu medidas diretas.

É relevante mencionar uma medida contida no Anteprojeto de Leis Especiais, que propôs a regulamentação dos financiamentos para a educação. O Artigo 2 do mencionado projeto cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo sua finalidade captar e distribuir recursos financeiros para financiar programas e projetos de ensino e pesquisa. Florestan Fernandes complementa que,

“Os anteprojetos de lei, que criam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, regulam os incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, instituem um adicional sobre o imposto de renda de pessoas residentes no estrangeiro, utilizável na expansão da pesquisa fundamental aplicada, reservam 20% do Fundo Especial da Loteria Federal para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como o anteprojeto de decreto que dispõe sobre a assistência financeira da União aos estados, Distrito Federal e municípios em base de responsabilidade recíprocas contêm as principais inovações sugeridas pelo GT.” (FERNANDES, 1975, p. 215).

Os problemas primários da educação advinham, principalmente da ausência de investimentos financeiros que pudessem atender a demanda educacional, que a cada ano

alargava-se. A destinação de verbas para as instituições de ensino, embora não suficiente para suprir todos os problemas educacionais, constitui uma ação de revigoramento para o setor educacional.

A soma das medidas contidas na Lei 5.540/68, de fato, encaminham os rumos do ensino superior para um futuro de mais prosperidade, e garantiu um documento norteador de ações educacionais para a educação superior.

O relatório do GTRU propõe um novo momento para a educação, a lei demonstra que o governo desloca para seu âmbito operacional as funções de controle e operação sobre o sistema educacional. Para Florestan Fernandes, “Pela primeira vez, no setor da educação, partia de uma comissão especial um documento forte, ao mesmo tempo “corajoso” e “agressivo”, que parece abrir caminhos novos e propor de frente as dificuldades essenciais.” (FERNANDES, 1975, p. 208).

Além da necessidade reformista, o governo apressa-se para pôr a lei em vigor, devido a grande conturbação social que os movimentos estudantis vinham provocando. Podemos inferir que, nas entrelinhas da reforma há a necessidade governista de legitimação, os militares pretendiam demonstrar capacidade intelectual de articularem-se e suprir as carências do país.

Apesar da Lei 5.540/68 trazer as mudanças necessárias para a universidade, não pode-se dizer que ela fora única responsável pela reflexão do momento delicado do ensino e conseqüentemente a detentora das soluções propostas no Anteprojeto. Seu curto tempo de funcionamento não permitiria a elaboração de um projeto profundo de reforma.

Consideremos também a própria conjuntura política e econômica que, exigia da universidade uma nova postura frente ao contexto desenvolvimentista que ocorria no país. O GTRU aproveita-se desse momento para recomendar o relatório o direcionamento do educação superior para um ensino eficiente em termos técnico-profissional.

Sugere ainda a mudança do aspecto institucional puramente acadêmico e seletivo para uma instituição capaz de fornecer em termos científicos e tecnológicos, os conhecimentos que assegurem a expansão industrial do país.

Tal incumbência encontra-se na concepção universitária do GTRU que reforça a necessidade de ampliação da universidade, para que possa conferir aos jovens um saber eficaz que o habilite para o exercício de profissões técnicas. “O planejamento educacional deveria ser compatível com as necessidades do mercado. Isso aparece em diversos pontos do relatório

do GTRU e mesmo da legislação educacional.” (GERMANO, 1994, p. 138).

O Artigo 2 da Lei 5.540/68, estabelece que o ensino superior deverá ser ministrado em universidades e excepcionalmente em estabelecimentos isolados, organizados em instituições do direito público ou privado. Entretanto, o que era pra ser exceção torna-se regra e observa-se um aumento indiscriminado de instituições de ensino privadas. O efeito devastador dessa medida pode ser percebido a longo prazo.

Essa divisão desproporcional entre ensino privado e ensino público demonstra que a política educacional – segundo o processo de concentração de renda – privilegiou o topo da pirâmide social. Com efeito, menos de um terço dos alunos de graduação frequentam cursos gratuitos. (GERMANO, 1992, p.152).

Somado a isto, a legislação previa a preferência do funcionamento de cursos que atendessem a demanda do mercado de trabalho, esse aspecto foi mais correspondido pelas instituições públicas. A rede privada de ensino, pouco colaborou com a instalação de cursos nas áreas da Ciências Exatas ou Biológicas.

Sua oferta de matrícula concentrou-se prioritariamente, nos cursos da área de Ciências Humanas, por demandarem menor investimento em infraestrutura e recursos materiais e conseqüentemente, rendiam mais lucros para as empresas.

A indissolubilidade do ensino e pesquisa, também prevista do Artigo 2, não foi devidamente incentivada na pós-graduação. Nos raros estabelecimentos em que havia fomento, a pesquisa era realizada somente nos programas de pós-graduação por uma elite intelectual que não estabelecia uma conexão com a graduação. Por outro lado, durante o regime militar, grande parte do fomento a pesquisa ocorreu em empresas estatais que recebiam incentivos diretos do governo, Germano reitera,

Em 1983, dados divulgados pelo CNPq revelam que de um total de 1.699 instituições executoras de pesquisa no Brasil, 1.118, ou 65,8 %, diziam respeito a empresas, notadamente estatais; enquanto apenas 131, ou 7,7, eram vinculadas a instituições de ensino. (GERMANO, 1992, p. 147).

No período do regime foram criadas várias empresas que faziam o uso de alta tecnologia e pesquisa científica, como a Empresa Brasileira de Aeronáutica em 1969 (Embraer) e a Telecomunicações Brasileiras em 1972 (Telebrás). Desta forma nota-se a preferência dos militares em fomentar a pesquisa fora do âmbito acadêmico.

Mesmo a Lei da Reforma Universitária contendo os dispositivos legais para,

auxiliar um novo momento para a educação superior, o governo enfrentava grande dificuldade em trazer para a realidade prática o que estava escrito no papel.

E mesmo aquelas que foram trazidas a realidade, a universidade já prejudicada por práticas decompositoras, ainda iria percorrer um longo caminho até tornar-se de fato autônoma e formuladora da cultura nacional.

Se antes da Reforma universitária, o estado militar expande o autoritarismo para a educação fechando os movimentos de educação popular e fazendo intervenções violentas nas universidades, após a reforma ocorre a instauração do AI-5 que traria a repressão para dentro das universidades.

O Decreto-lei nº 477/69¹⁴³ previu a punição para professores, alunos, funcionários da iniciativa pública ou privada que cometam atos considerados subversivos, segundo a ótica militar. O decreto pôs na ilegalidade ações como: promoção ou participação em deflagração de movimentos que tenham a intenção de paralisar as atividades educacionais; provocar atentados a prédios ou instalações de qualquer natureza; participar de movimentos subversivos não autorizados como, passeatas e comícios; produzir ou ter posse de materiais subversivos, dentre outros.

O indivíduo que cometesse algumas das infrações citadas no decreto, estaria sujeito a instauração de inquérito policial, e mediante comprovação de infração sofreria punições estabelecidas. Professor, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino seria demitido do cargo e impossibilitado de ser nomeado para cargo da mesma natureza por cinco anos. Aluno, seria desligado de seu curso e impedido de matricular-se em outro pelo período de três anos.

A repressão político-ideológica gradativamente se institucionaliza, atingindo de forma violenta os setores estudantis, maiores contestadores do regime militar. O Decreto 477/69 e a resposta repressiva do regime contra o ambiente educacional, que há pouco recebeu uma “vitória” à custa de bravas lutas, mas que agora seria impedido diretamente de causar mais enfrentamentos ao governo.

A reforma causa no ensino superior o inverso do necessário da universidade. Como disposto no Relatório do GTRU, a eficiência do ensino seria caráter fundamental da reforma. Este caráter, descarta a formação social que os universitários recebiam. Mecaniza o ensino ao enfatizar seu caráter técnico.

143 Cf. <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/126092/decreto-lei-477-69>

Podemos inferir que a reforma universitária, foi uma estratégia do regime para desmobilizar a ação estudantil. Embora muitos de seus artigos tenham ficado somente no papel, os estudantes não teriam mais o apoio da sociedade, pois para efeito teórico a lei existia e a reforma tinha se concretizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora este período fora marcado pela ausência de democracia, ainda assim a militância estudantil, principal combatente da ditadura, consegue um feito para a educação superior, levando a necessidade de reforma do ensino para os setores da sociedade para que pressionassem o governo por mudanças.

A reforma não supriu de imediato as deficiências existentes na universidade. O escasso tempo do Grupo de Trabalho, não permitiu uma análise profunda acerca da melhor estratégia para a otimização das instituições. Somado a isto estavam a serviço de um governo ditador, que ao longo do regime militar despolitiza a universidade impedito esta de se autodefender.

Os incentivos a pesquisa ficaram fora das instituições de ensino. Sendo destinados as empresas que visavam a acumulação de capital. Desta forma governo retira da universidade sua de função propulsora de novos conhecimentos. Contudo, a Lei 5.540 continua sendo relevante para a história da universidade. As instituições hoje, ainda seguem o modelo estrutural preconizado pela reforma de 68.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. 3ª. ed. Petrópolis, RJ, Editora Vozes Ltda, 1984.

CUNHA, Luiz Antônio; GÓES, Moacyr de. **O golpe na Educação**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor Ltda, 1991.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **A universidade brasileira em busca de sua identidade**. Petrópolis, RJ, Editora Vozes Ltda, 1977.

FERNANDES, Florestan. **Universidade: reforma ou revolução?** São Paulo, Alfa-Omega, 1975.

GERMANO, José Willington. **Estado militar e educação no Brasil**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

XIV ECHE – ENCONTRO CEARENSE DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
IV ENHIME – ENCONTRO NACIONAL DO NÚCLEO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO
FORTALEZA – CE | 17 a 19 de Setembro de 2015 | ISSN XXXX XXXX

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª. Ed., São Paulo, Atlas, 2010.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5ª ed. Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

POERNER, Artur José. **O poder jovem**. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira S. A, 1979.

SANTANA, J. R.; VASCONCELOS, J. G.; FIALHO, L. M F.; JÚNIOR, R. E. P. V. (Orgs). **Golpe de 64: História, Geopolítica e Educação**. Fortaleza: EdUECE, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Política e Educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. 3ª. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

_____. **Brasil nunca mais**. Petrópolis, RJ, Editora Vozes Ltda, 1985.

BRASIL. Decreto lei nº 53, de 18 de novembro de 1966. Fixa princípios e normas de organização para as universidades federais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0053.htm> Acesso em: 22 de abril de 2015.

_____. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm> Acesso em: 07 de julho de 2015.

_____. Decreto lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969. Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares e dá outras providencias. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/126092/decreto-lei-477-69>> Acesso em: 07 de julho de 2015.

Domínio público. Reforma Universitária. Relatório do Grupo de Trabalho. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/texto/me002285.pdf>> Acesso em: 28 de abril de 2015.